



---

LEI Nº 1.065/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.

*“Revoga a Lei Municipal nº 642/2005 e dispõe sobre a doação de área ao Ministério Público Estadual dando outras providências”.*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área localizada no Bairro Cajus, representada pelo Lote nº 02 da Quadra 45, mediando 900 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: 30,0 metros para Rua “O”; Fundos: 30,0 metros com área remanescente; Lado Direito: 30,0 metros confrontando com o Lote nº 01; Lado Esquerdo 30,0 metros confrontando com área remanescente, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, entidade permanente, representado pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78049-921; visando à construção da Sede da Promotoria do Município de Juscimeira.

**Art. 2º** A entidade favorecida terá o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses para início da obra a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento



formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

- I - Não for cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior;
- II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a Doação;
- III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do inciso III do art. 3º.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta da beneficiária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 03 de Maio de 2017.

  
**Moisés dos Santos**  
Prefeito Municipal

